

## ASPECTOS GERAIS

- benefício previdenciário (previsão constitucional) para o caso de desemprego **involuntário**.
- ↳ a adesão do empregado a PDV não dá direito ao benefício (não é demissão involuntária!)
- **contribuição adicional**: empresa cujo índice de **rotatividade** da força de trabalho superar o índice médio do setor

## FINALIDADES

1. **assistência financeira** temporária (ao dispensado sem justa causa, inclusive a rescisão indireta, e ao **trabalhador resgatado** de trabalho forçado ou análogo à escravidão)
2. auxílio na **busca/preservação do emprego**: ações de orientação, recolocação e qualificação profissional

## VALOR DA PRESTAÇÃO

(2023)

- não pode ser **inferior ao salário mínimo**
- o salário é calculado com **base no mês completo** (mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em nenhum dos 3 meses anteriores à dispensa)

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 SALÁRIOS	VALOR DA PARCELA DO BENEFÍCIO
até R\$1.968,36	= média salarial x 0,8 (80%)
entre R\$1.968,36 e R\$3.280,93	= média salarial x 0,8 até o limite anterior + média salarial excedente x 0,5
mais de R\$3.280,93	= R\$2.230,97

↳ reajuste das faixas conforme o INPC acumulado nos 12 meses

## CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

! ATENÇÃO!

- ser dispensado por justa causa + **comprovar**:
- 1. ter recebido salários de PJ ou PF equiparada relativo a:
  - a.  $\geq 12$  meses, nos últimos 18 meses anteriores à dispensa (quando da primeira solicitação)
  - b.  $\geq 9$  meses, nos últimos 12 meses anteriores à dispensa (quando da segunda solicitação)
  - c. cada um dos **6 meses** anteriores à dispensa (quando das demais)
- 2. não estar gozando nenhum **benefício previdenciário de prestação continuada** (exceto auxílio-acidente e pensão por morte) ou o **auxílio-desemprego**
- 3. não ter renda própria suficiente à manutenção da família
- 4. **matrícula e frequência** (se aplicável) em **curso de formação** inicial e continuada ou **qualificação profissional** ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica (o Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos)

## SEGURO- DESEMPREGO

## BENEFICIÁRIOS

1. **trabalhador urbano e rural** (dispensado sem justa causa, inclusive rescisão indireta)
2. **trabalhador resgatado** (trabalho forçado ou análogo à escravidão) (após resgate em ação fiscal)
3. **empregado doméstico** (dispensado sem justa causa)
4. **pescador profissional artesanal** (no período de defeso)

# SEGURO-DESEMPREGO



## REQUERIMENTO

- o empregador fornece ao empregado o Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e a Comunicação de Dispensa (CD) preenchidos  
 seu não fornecimento obriga o empregador a indenizar o empregado (Súmula 389, TST)
- o empregado deve dar entrada no requerimento entre o 7º e o 120º dia subsequente à sua dispensa
- pagamento:
  - 1ª parcela: correspondente aos 30 dias de desemprego (liberada 30 dias após o requerimento)
  - demais parcelas: para cada mês, por fração  $\geq$  15 dias de desemprego (liberadas 30 dias após a parcela anterior)

## DURAÇÃO



- varia de 3 a 5 parcelas (dependendo do tempo de serviço do empregado nos 36 meses anteriores à dispensa)

SOLICITAÇÃO	DURAÇÃO DO VÍNCULO	Nº PARCELAS A RECEBER
1ª solicitação	12 a 23 meses	4 parcelas
	$\geq$ 24 meses	5 parcelas
2ª solicitação	9 a 11 meses	3 parcelas
	12 a 23 meses	4 parcelas
demais	$\geq$ 24 meses	5 parcelas
	6 a 11 meses	3 parcelas
	12 a 23 meses	4 parcelas
	$\geq$ 24 meses	5 parcelas

- se  $\geq$  15 dias de trabalho: considerado o mês integral
- período aquisitivo = 16 meses
- o número de parcelas pode ser aumentada em até 2 para grupos específicos de segurados (a critério do Codefat)

## SUSPENSÃO x CANCELAMENTO



SUSPENSÃO	CANCELAMENTO
<ol style="list-style-type: none"> <li>admissão em novo emprego</li> <li>início do recebimento de benefício de prestação continuada da Previdência (salvo auxílio-acidente e pensão por morte)</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>recusa do trabalhador de outro emprego (condizente com sua qualificação e remuneração anterior)</li> <li>falsidade nas informações prestadas na habilitação</li> <li>fraude para percepção indevida do benefício</li> <li>morte do segurado</li> </ol>

o direito ao seguro-desemprego será suspenso por 2 anos (ressalvado o prazo de carência) e por 4 anos no caso de reincidência

# seguro-desemprego

## CASOS ESPECIAIS

### TRABALHADOR RESGATADO

- receberá o valor fixo de **um salário mínimo** por parcela por um período **máximo de 3 meses**

### DOMÉSTICO

- receberá o valor fixo de **um salário mínimo** por parcela por um período **máximo de 3 meses**, de forma **contínua ou alternada**

### PESCADOR ARTESANAL

- receberá o valor fixo de **um salário mínimo** durante o período **de defeso** da atividade pesqueira para preservação da espécie
- **requisitos:**
  1. exerce a **atividade ininterruptamente**
  2. de forma **artesanal**
  3. **individualmente** ou em **economia familiar**

### INTRASFERIBILIDADE

- o S.D. é direito pessoal e intransferível
- pago diretamente ao beneficiário, exceto em caso de sua:
  - morte
  - ausência
  - moléstia contagiosa
  - prisão

## BOLSA QUALIFICAÇÃO

- o contrato de trabalho pode ser suspenso por **2 a 5 meses** para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional **oferecido pelo empregador** com duração equivalente à suspensão
- exige **previsão em convenção ou acordo coletivo** de trabalho
- a bolsa será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)
- o empregador deve informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego + enviar os documentos necessários

## SUSPENSÃO x CANCELAMENTO

SUSPENSÃO	CANCELAMENTO
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>rescisão</b> do contrato de trabalho </li> <li>2. início do recebimento de <b>benefício de prestação continuada</b> (salvo auxílio-acidente e pensão por morte)</li> <li>3. comprovada <b>ausência</b> do empregado nos cursos (frequência mínima de 75%)</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. fim da suspensão (retorno ao trabalho)</li> <li>2. falsidade nas informações necessárias à habilitação</li> <li>3. fraude na percepção da bolsa</li> <li>4. morte do beneficiário</li> </ol>